



TC 004.305/2014-0
Tipo: Cobrança Executiva
Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
Responsável: Marcos Antonio dos Santos, CPF:
240.532.524-15
Assunto: Cobrança Executiva de multa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Autuada o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o § 3º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Marcos Antonio dos Santos, CPF: 240.532.524-15	15/08/2014	8.098/2012-TCU-2ª Câmara – Condenatório 6.293/2013-TCU-2ª Câmara – Recurso de reconsideração 3.195/2014-TCU-2ª Câmara - Retificação

Esclareço que o responsável, Sr. Marcos Antonio dos Santos, após ter sido devidamente notificado do 8.098/2012-TCU-2ª Câmara interpôs recurso com efeito suspensivo o qual foi conhecido pelo Tribunal para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se os termos do Acórdão recorrido, conforme Acórdão 6.293/2013-TCU-2ª Câmara.

Notificado do Acórdão 6.293/2013-TCU-2ª Câmara, por meio de seu procurador legalmente habilitado conforme procuração constante nos autos, o Sr. Marcos Antonio dos Santos não mais interpôs recurso com efeito suspensivo nem recolheu o débito nem a multa lhe imputados.

Informo que apesar do nº do CPF do Sr. Marcos Antonio dos Santos encontrar-se grafado incorreto nos Ofícios 3241/2012 e 2394/2013, a notificação foi considerada válida uma vez que o responsável interpôs recurso de reconsideração após a notificação do Acórdão condenatório. Com relação a notificação do Acórdão do recurso o responsável foi notificado após a correção do Acórdão lhe sendo concedido um novo prazo para recolher aos cofres credores o débito e multa lhe imputados, porém o Sr. Marcos Antonio dos Santos, nem seus procuradores, não mais recorreram da decisão, nem recolheram o débito e multa lhe atribuído.

Assim, foram autuados os processos de Cbex de débito e de multa dos Srs. Marcos Antonio dos Santos e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-AL, 3 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

WAGNER MARTINS DE MORAIS

Secretário